



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 05/2017
Decisão : 068/2017-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.3.6.
Referente : Autos de Infração
Interessado : 9900016.873/2016 Samuel Gouveia de Araújo , 9900016.971/2016 Motor Express Ltda – ME, 9900017.675/2016 Gentec Grupo Geradores Ltda – ME, 9900017.966/2016 J L Grupos Geradores Ltda, 9900018.146/2016 Soluções Eletrônicas Ltda, 9900019.489/2017 N G Tecnologia Eirelui – ME, 9900019.908/2017 DJR Consultoria e Projetos Engenharia Eiteli9 – ME, 9900019.936/2017 Parque Eólico Fonte dos Ventos Ltda.

EMENTA: Aprovação de Processo de Pessoa Jurídica - Autos de Infração - Julgados à Revelia

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 05, realizada no dia 05 de abril de 2017, após análise para Julgamento à Revelia dos Autos de Infração n°s: 9900016.873/2016 Samuel Gouveia de Araújo , 9900016.971/2016 Motor Express Ltda – ME, 9900017.675/2016 Gentec Grupo Geradores Ltda – ME, 9900017.966/2016 J L Grupos Geradores Ltda, 9900018.146/2016 Soluções Eletrônicas Ltda, 9900019.489/2017 N G Tecnologia Eirelui – ME, 9900019.908/2017 DJR Consultoria e Projetos Engenharia Eiteli9 – ME, 9900019.936/2017 Parque Eólico Fonte dos Ventos Ltda, encaminhados pela Divisão de Fiscalização deste Regional para que os mesmos fossem julgados à revelia considerando que não houve regularização e/ou apresentação de defesa, bem como, apreciando os pareceres de julgado à revelia exarados pelo Conselheiro Relator Clayton Ferraz de Paiva. **DECIDIU** por unanimidade aprovar os pareceres de julgamento à revelia para os autos de infração supracitados. **Coordenou** a Sessão o Eng.º Eletricista **Plínio Rogério Bezerra e Sá**. Presente os **Presentes os Conselheiros Titulares:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Clayton Ferraz de Paiva, Mailson da Silva Neto, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2017

Eng.º Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá
Coordenador da CEEE